

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5082162-15.2024.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são Requerentes as empresas do **GRUPO ENERGIA**, composto pelas empresas **SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA.**, **SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA.**, **SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA.**, **SUPLETIVO ENERGIA LTDA.**, **ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, **DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA.** e **PERCY HAENSCH (GRÁFICA EDITORA ENERGIA LTDA.)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de evento 138, expor e requerer o que segue.

I – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A alínea “a” do item “1.2” do referido comando judicial ordenou a intimação da Administradora Judicial para “*apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas dedicadas, número de pessoas e setores que atuarão e fiscalização das atividades*”.

O art. 24 da Lei 11.101/2005 estabelece os critérios para a fixação dos honorários do Administrador Judicial, determinando que se observe o grau de complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento do devedor e os valores praticados no mercado. O parágrafo 1º desta disposição, ainda, determina que “*em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.*”

É importante anotar que as alterações promovidas pela Lei 14.112, publicada em dezembro de 2020, ampliaram em 38% as atribuições do Administrador Judicial, previstas no art. 22 da Lei n.º 11.101 de 2005. A quantidade de horas trabalhadas e a responsabilidade envolvida nos trabalhos de Administração Judicial foram, portanto, substancialmente majoradas, o que deve ser considerado na fixação da remuneração dos profissionais nomeados. Para realizar a proposta de honorários, feita na forma do art. 24 da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial passa a relatar alguns aspectos.

Nesse sentido, considerando o passivo sujeito à Recuperação Judicial declarado pelas Recuperandas, a Administradora Judicial propõe sua remuneração em 5% (cinco cento) sobre o total declarado pelas devedoras (R\$ 17.730.324,29, Ev. 34, PLAN2), valor a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, as quais devem ser atualizadas anualmente pelo índice utilizado pelo TJSC (INPC) para a recomposição da inflação. Ademais, a proposta da Administradora Judicial é para que, caso haja o encerramento do processo antes do vencimento de todas as parcelas, que as Recuperandas ficam obrigadas a quitar a **totalidade** dos honorários.

Passa a demonstrar, a seguir, os critérios preenchidos para a fixação da verba pretendida.

I.1 O grau de complexidade do trabalho

Inicialmente, informa que seu trabalho compreenderá, dentre outras atribuições, o/a:

- envio de correspondência a todos os credores constantes da relação apresentada no processo, informando-lhes a data do pedido da recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação de cada crédito;
- análise de incidentes administrativos de impugnações, habilitações e divergências de crédito, e a elaboração da relação de credores a que alude o art. 7º, §2º da LREF;
- análise da contabilidade da empresa, dos processos e certidões;
- organização e presidência da assembleia de credores, com a contratação de serviços e outras diligências necessárias a assegurar a ampla participação de todos os interessados;
- alimentação de informações no *sítio* da empresa;
- manifestações no processo principal e incidentes que dele vierem a decorrer;
- fiscalização mensal das atividades dos Requerentes, com a apresentação de relatórios mensais de atividade durante todo o trâmite do processo;
- manifestação nos processos e incidentes processuais afetos ao feito recuperacional, com elaboração de pareceres jurídicos e técnicos em auxílio ao Juízo;
- fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e elaboração de relatórios sobre os pagamentos;
- verificação de todos os créditos concursais da recuperação judicial, bem como acompanhamento do passivo extraconcursal;
- consolidação do quadro geral de credores com fundamento nas decisões judiciais proferidas.

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades que serão desenvolvidas pela Credibilità. A atividade do Administrador Judicial nomeado para atuar em processos de recuperação e falência é equiparável a dos Auxiliares do

Juízo, no cumprimento de verdadeiro múnus público, de maneira que sua atividade visa a colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS). Estas atribuições são algumas das lineares (aqueles previstas na Lei n.º 11.101/2005), porém, ressalta-se ainda a existência de deveres transversais de colaboração desta Administradora Judicial com o Juízo.

Para o atendimento do presente caso, a Administradora Judicial colocará à disposição do Juízo sua equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas, administradores e gestores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros. Destaca-se que a equipe da Administração Judicial é completa e multidisciplinar, de modo que não haverá necessidade de subcontratações para nenhuma das etapas do trabalho.

Ademais, leva-se em consideração a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, incluindo todas as fases do processo, fiscalização da atividade das **sete** Recuperandas, auxílio ao Judiciário e o atendimento dos vários credores envolvidos.

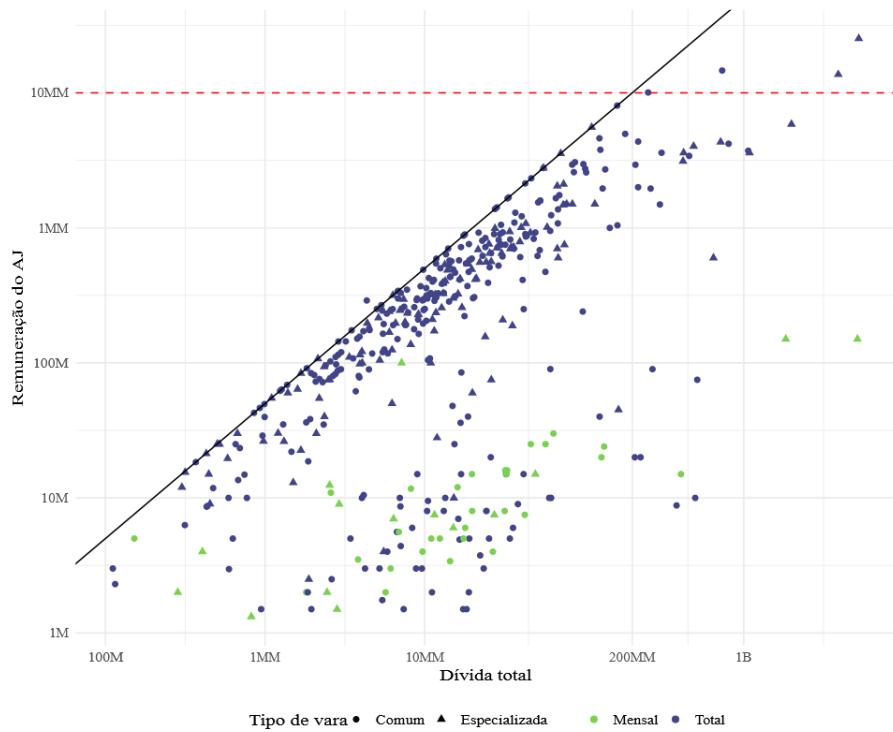
A expectativa de tempo para o desenvolvimento do trabalho neste feito é de 36 (trinta e seis) meses, como preconiza a legislação, que compreenderá a atuação em todas as fases deste processo, incluindo a verificação de créditos e fiscalização do cumprimento do PRJ.

I.2 Os valores praticados pelo mercado e a capacidade de pagamento

A remuneração do Administrador Judicial encontra limite no artigo 24, §5º, da Lei 11.101/2005 e da Recomendação n.º 141 de 10/7/2023 do Conselho

Nacional de Justiça¹, que prevê, como visto, o valor máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, no caso de empresa limitada.

Com relação aos valores praticados pelo mercado, destaca-se pesquisa do Observatório da Insolvência, em sua Fase 2, que estudou os processos de recuperação judicial do Estado de São Paulo, protocolados de janeiro de 2010 até julho de 2017. Analiticamente, os honorários em recuperações judiciais, em sua maioria, têm sido arbitrados em patamares próximos à limitação legal – linha preta do gráfico, o que pode ser visualizado por meio do seguinte gráfico, divulgado pela Associação Brasileira de Jurimetria².



Remuneração do Administrador Judicial (vertical) contra a dívida total apresentada na lista do Administrador Judicial (horizontal). A linha contínua transversal preta marca o limite de 5% do passivo. A linha tracejada

¹ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5187>

² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Estudo do Observatório da Insolvência – Fase 02. Pesquisa disponível em:<<https://abj.org.br/pesquisas/2a-fase-observatorio-da-insolvencia/>>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

vermelha marca 10 milhões de reais no eixo da remuneração dos Administradores Judiciais. (Em escala logarítmica).

Anota-se que o citado estudo foi elaborado antes da entrada em vigor da Lei 14.112/2020, norma que majorou consideravelmente as obrigações do Administrador Judicial, o que deve também ser observado para a fixação dos honorários arbitrados.

Para referência, observem-se os parâmetros seguidos pelo TJSC para fixação dos honorários do Administrador Judicial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARBITRAMENTO DE REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. INSURGÊNCIA DA RECUPERANDA. REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DO VALOR FIXADO. REJEIÇÃO. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR QUE ATENDE AO TRINÔMIO COMPLEXIDADE DO TRABALHO A SER REALIZADO, CAPACIDADE DO DEVEDOR E VALORES DE MERCADO. VALOR ARBITRADO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-SC - AI: 00089509620168240000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 0008950-96.2016.8 .24.0000, Relator.: Newton Varella Junior, Data de Julgamento: 15/06/2021, Segunda Câmara de Direito Comercial)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUÉ DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, ENTRE OUTRAS DELIBERAÇÕES, NOMEOU ADMINISTRADOR JUDICIAL, FIXANDO-LHE REMUNERAÇÃO. RECURSO DA RECUPERANDA. PRETENDIDA A MINORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AO MÍNIMO LEGAL. REJEIÇÃO. CASO DOS AUTOS EM QUE A RECUPERANDA NÃO É MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, TAMPOUCO PRODUTORA RURAL A ATRAIR O DISPOSTO NO § 5º DO ART. 24 DA LEI N 11.101/2005. OUTROSSIM, PERCENTUAL FIXADO NA DECISÃO RECORRIDA QUE ESTÁ DENTRO DO LIMITE LEGAL E ATENDE AO TRINÔMIO DA COMPLEXIDADE DO TRABALHO, CAPACIDADE DO DEVEDOR E VALORES DE MERCADO. MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-SC - AI: 50101089120228240000, Relator.: Mariano do Nascimento, Data de Julgamento: 01/12/2022, Primeira Câmara de Direito Comercial)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DOS CREDORES SEM DADOS BANCÁRIOS E FIXOU OS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DAS RECUPERANDAS. ALEGADO QUE O VALOR FIXADO PARA OS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL SUPERAM OS 5% DO QUADRO FINAL DE CREDORES. DECISÃO QUE, EMBORA UTILIZE CORRETAMENTE O PERCENTUAL LEGAL, ARBITRA QUANTIA TOTAL SUPERIOR SEM A DEVIDA ESPECIFICAÇÃO. NECESSÁRIA INTIMAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL PARA QUE APRESENTE O VALOR GLOBAL DEVIDO AOS CREDORES SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR SUA REMUNERAÇÃO, CONSOANTE PATAMAR MÁXIMO PREVISTO NO ART. 24, § 1º, DA LEI 11.101/2005. A limitação dos honorários do administrador judicial, prevista na Lei de Recuperação de Empresas e Falência, tem como objetivo fixar uma remuneração adequada aos deveres impostos ao administrador durante a recuperação judicial, sem, contudo, comprometer a recuperanda. ARGUIDA INVIALIDADE DE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES SEM DADOS BANCÁRIOS. DECISÃO JÁ REVISTA PELO MAGISTRADO SINGULAR. RECLAMO PREJUDICADO NO PONTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5043008-64 .2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Machado Junior, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. Thu Jul 07 00:00:00 GMT-03:00 2022).
(TJ-SC - AI: 50430086420218240000, Relator.: Jaime Machado Junior, Data de Julgamento: 07/07/2022, Terceira Câmara de Direito Comercial)

I.3 A capacidade de pagamento

Por fim, para fixação dos honorários, necessário que se observe a capacidade de pagamento das Recuperandas.

Anota-se que o pagamento parcelado possibilita que as Recuperandas suportem os custos dos honorários, respeitando a sua capacidade de pagamento.

Veja-se, por exemplo, no fluxo de caixa projetado para este ano de 2025, juntado na APRES DOC108 do Ev. 1, e conforme o Laudo de Constatção Prévia do Ev. 36, que são projetados números bastante positivos de faturamento

bruto mensal, girando em torno de R\$ 1.178.780,96 mensais de média para o ano de 2025, o que demonstra que há a capacidade de gerar receitas e suportar os custos do processo.

Assim, ao formular sua proposta, esta Administradora Judicial verificou a capacidade de pagamento das Recuperandas, de modo que a proposta não é distante da realidade financeira das devedoras, ainda com a possibilidade de parcelamento apresentada. Desde que a proposta da remuneração do Administrador Judicial esteja dentro dos limites legais, e dentro das condições de pagamento das empresas devedoras, ela é passível de ser fixada pelo Juízo.

Além disso, a amostragem do faturamento e das receitas foi feita em um período pré-recuperacional, no qual as devedoras não tinham a seu favor o *stay period* e a paralisação das obrigações sujeitas ao plano. Dessa forma, o cenário de adimplência dos honorários propostos pela Administração Judicial melhora significativamente, pois, com a suspensão temporária das obrigações, as devedoras passaram a dispor de maior liquidez e capacidade financeira para honrar os pagamentos. Isso indica que a parcela proposta está ainda mais compatível com a atual capacidade econômica das empresas, reforçando que é viável e não compromete a continuidade das operações ou a recuperação financeira das devedoras.

Por fim, propõe o pagamento de eventuais despesas extraordinárias para a realização dos serviços, a serem reembolsadas pelas Recuperandas, mediante apresentação de relatório pormenorizado, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Requer, portanto, a fixação da remuneração no percentual de 5% (cinco por cento) do valor listado pelas Recuperandas para remuneração desta Administradora Judicial, com atualização anual pelo índice do TJSC, a ser parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas, com vencimento integral desses valores em caso de encerramento antecipado deste processo recuperacional.

II – RELATÓRIO DE VISITA:

O item “1.4” da decisão determinou “*ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a situação da(s) recuperanda(s), para fins do artigo 22, inciso II, alíneas “a” (parte inicial) e “c”, da Lei nº 11.101/05*”.

Assim, a respeito dos Relatórios Mensais de Atividade da devedora, previstos na alínea “c” do inciso II do referido art. 22 da LREF, a Administradora Judicial informa que já requereu ao responsável contábil da empresa, os documentos necessários para a elaboração dos relatórios, na forma prevista em lei.

Outrossim, a fim de dar atendimento à ordem judicial, em especial o contido na alínea “a” do inciso II do art. 22, informa que, no último dia 10 de julho de 2025, deslocou sua equipe para visitação nas sedes das sete Recuperandas, conforme detalhado no relatório de visita que ora se anexa, o qual atesta a regularidade do desenvolvimento das atividades pelas devedoras.

Por fim, reitera os termos da manifestação de ev. 174.

III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

- i)* requer sejam fixados os honorários da Administração Judicial em 5% (cinco por cento) sobre o passivo informado pelas Recuperandas, nos termos aqui apresentados;
- ii)* requer a juntada do Relatório de Visita anexo, que foi realizado no último dia 10 de julho nas sedes das empresas, atestando, por ora, a regularidade de desenvolvimento das atividades empresariais;
- iii)* reitera as informações da manifestação de ev. 174.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 14 de julho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



RELATÓRIO DE VISITA

GRUPO ENERGIA

JULHO/2025



► As etapas do trabalho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. SITUAÇÃO ATUAL DAS REQUERENTES

3. IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS

4. PASSIVO DECLARADO

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

► 1. Considerações Iniciais

Ao Exmo. Juízo da Vara Regional de Falência e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital – Estado de Santa Catarina

Trata-se do Relatório de Visita, conforme determinado no processo de Recuperação Judicial n.º 5082162-15.2024.8.24.0023, ajuizado pelas empresas SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA., SUPLETIVO ENERGIA LTDA., ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA. e PERCY HAENSCH (GRÁFICA EDITORA ENERGIA LTDA.

A decisão de ev. 138 (1/7/2025) deferiu o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial e nomeou a Credibilidade como Administradora Judicial, determinando a intimação da Auxiliar para que informasse a situação atual das Recuperandas, nos termos do art. 22, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei 11.101/2005.

No dia 10/7/2025, a equipe da Auxiliar do Juízo realizou a visita presencial às unidades das Recuperandas SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA e SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, onde está situado o Colégio Energia, localizadas em Florianópolis/SC, à Rua Santos Dumont, 36, Centro.



► 1. Considerações Iniciais

As demais Recuperandas, DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA, ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES, LTDA, SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, SUPLETIVO ENERGIA LTDA e PERCY HAENSCH (GRÁFICA EDITORA ENERGIA) estão atualmente desativadas, conforme já demonstrado na visita realizada em 06/12/2024 para a realização do primeiro Laudo de Constatação Prévia acostado a estes autos (Ev. 36), pelo que não foram visitadas e não são apresentados registros fotográficos para fins deste Relatório.

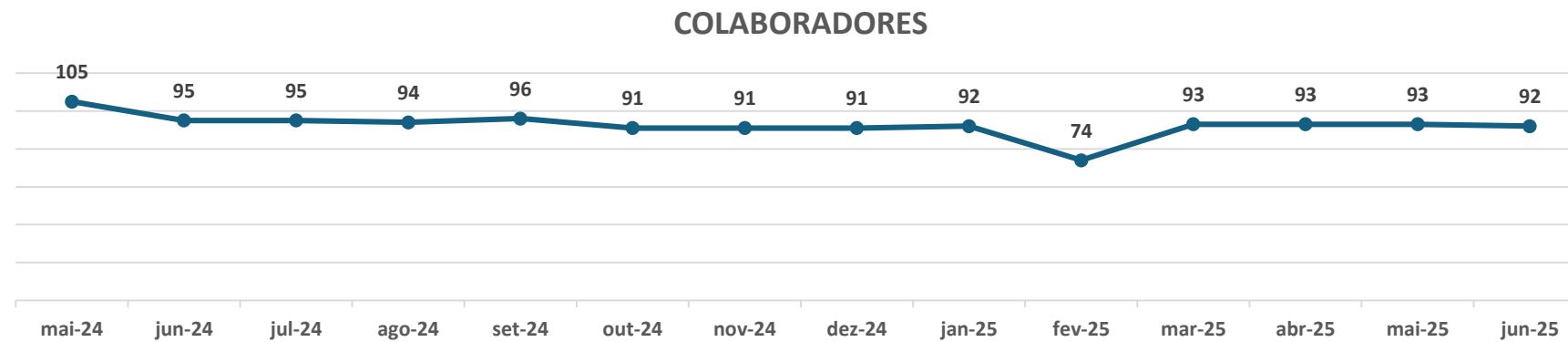
O histórico das Recuperandas e os aspectos da crise também já foram devidamente abordados no momento da apresentação do Laudo de Constatação Prévia, juntado em no Ev. 36, OUT2, ao qual se remete integralmente. O presente documento, pois, está fundamentado em informações obtidas por meio de entrevista feitas pessoalmente com o representantes do Grupo que recebeu a equipe da Administração Judicial, Sr. Marcos André Pires, auxiliar administrativo das empresas.

Na visita, foi constatado que as Recuperandas locaram um novo prédio, situado a aproximadamente 500 metros da sede atual, na Rua Antônio Dib Mussi, 460, Centro, que será inaugurado no início do mês agosto/2025 e que será local da **nova sede do Colégio Energia**.

► 2. Situação Atual

Atualmente, o imóvel em que se encontra o Colégio Energia também é alugado e possui uma área de aproximadamente 4.300 m², a qual dispõe de 22 salas com capacidade de 40 alunos cada, o que representa uma capacidade de 880 alunos total, considerando apenas um turno. Hoje, porém, o colégio possui aproximadamente 530 alunos distribuídos nos períodos matutino e vespertino, o que demonstra uma grande ociosidade de estrutura instalada, motivo pelo qual será alterado para o novo imóvel, sendo que o atual será entregue ao locador ao final do mês de julho/2025.

As Recuperandas possuem, atualmente, um quadro funcional de 92 colaboradores diretos, os quais são distribuídos conforme descrito a seguir:



► 2. Situação Atual

FUNÇÃO/COLABORADOR	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Assist. Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Assist. Financeiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1
Aux. Administrativo	7	8	8	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Aux. de Biblioteca	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
Aux. de Manutenção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Aux. de Rh	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Aux. de sala	6	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	1	1	1
Bibliotecaria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Coord. de Manutenção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Coord. de escolaridade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Coord. de inspetoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Coord. de suporte tecnico	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Coord. de Zeladoria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Coord. Pedagógica	3	3	3	3	3	3	3	3	1	1	3	3	3	3
Diretor Pedagógico	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Estagiária	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1
Inspetor de Alunos	4	5	5	5	5	5	5	5	5	4	5	5	5	5
Professor	66	55	55	55	60	55	55	55	58	46	61	61	61	60
Psicóloga	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Secretaria	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servente	3	4	4	4	3	3	3	3	3	2	3	3	3	3
Superv. de Inspetoria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	1	1
Tecnico Man. Equip. Informatica	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL NO MÊS	105	95	95	94	96	91	91	91	92	74	93	93	93	92

► 3. Implementação de melhorias

Na visita realizada, foi informado que, após o pedido de recuperação judicial, visando a buscar uma melhor eficiência na estrutura e nos resultados, para poder se preparar para os novos desafios e também se para cumprir com o plano de recuperação judicial a ser apresentado, as Recuperandas estão apresentando as seguintes melhorias:

1) Otimização do espaço e readequação da estrutura, visando a redução de custos:

Conforme apontado, o Colégio Energia já alugou outro prédio e está providenciando a mudança de toda a estrutura, a qual terá um espaço físico de aproximadamente 2400 m², menor em comparação ao anterior de 4300 m². Terá 20 salas variando entre 25 e 40 alunos, conforme a demanda de cada série, com espaço suficiente para suportar a atual demanda de 530 alunos, mantendo a qualidade e reduzindo espaços ociosos.

Foi relatado, ainda, que tal medida, além de ter o objetivo de reorganização, vai proporcionar um benefício de redução de custos com aluguel em aproximadamente 50%, além de manutenção e despesas de consumo, pois todas as instalações elétricas e hidráulicas serão novas. Além do mais, há a previsão de implementação de tecnologias modernas para a melhoria do serviço de monitoramento e segurança, dentre outros.

► 3. Implementação de melhorias

2) Redução da folha de pagamento:

Há previsão de redução da folha de pagamento de R\$ 600.000,00 para R\$ 460.000,00, refletindo uma economia superior a 20% sem alterar a quantidade e qualidade das horas aulas. Haverá a dispensa e readequação de professores, bem como de funcionários antigos, que geravam despesas excessivamente altas por estarem fora da realidade do mercado, passando a contratar profissionais atualizados, jovens e capacitados, com valores compatíveis ao de mercado.

3) Outras iniciativas:

Em parceria com editora de renome nacional, o Grupo informou que pretende retomar a atuação e produção de material didático adaptado próprio para comercialização com outras escolas do Ensino Público e Privado, com a previsão de recebimento de novas receitas como *royalties*. Este projeto ainda está em fase negocial, com a intenção de implementação e início da produção para o 1.º semestre de 2026.

Há, ainda, a previsão de reativação de cursos supletivos e de Ensino Superior, projeto também em fase inicial, pois depende do novo espaço e adequações institucionais, estando previsto para o 2.º semestre de 2026.

► 3. Implementação de melhorias

Também estão previstas a realização de eventos educacionais e publicações a fim de demonstrar o posicionamento do Colégio frente ao mercado, bem como a divulgação por mídias sociais modernas, como *podcasts* e redes sociais.

4) Nova gestão e reestruturação estratégica:

As Recuperandas buscaram o apoio de assessoria financeira, comercial, contábil e tributária. Além disso, está sendo realizada auditoria e plano comercial com desenvolvimento de novas metas e reestruturação do Colégio através de campanhas e eventos educacionais e comerciais visando a ampliação de alunos.

Estão buscando parcerias com OAB, TJSC, CDL, Unimed e outras empresas e marcas consolidadas para captação de novos alunos.

Há a previsão de lançamento do “Energia EAD” (ensino a distância) voltados para cursos supletivos, concursos públicos, cursos profissionalizantes, técnicos, com previsão para implementação para 2026.

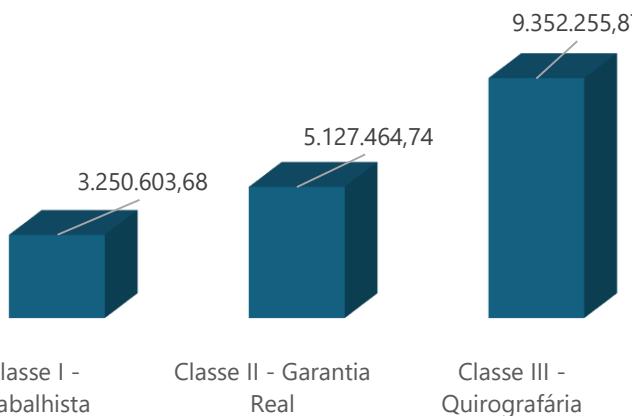
Segundo o representante das Recuperandas, todas as ações mencionadas são estratégicas atuais voltadas a retomada de sua sustentabilidade e relevância educacional, mantendo o compromisso com uma educação acessível, inovadora e de qualidade.

► 4. Passivo

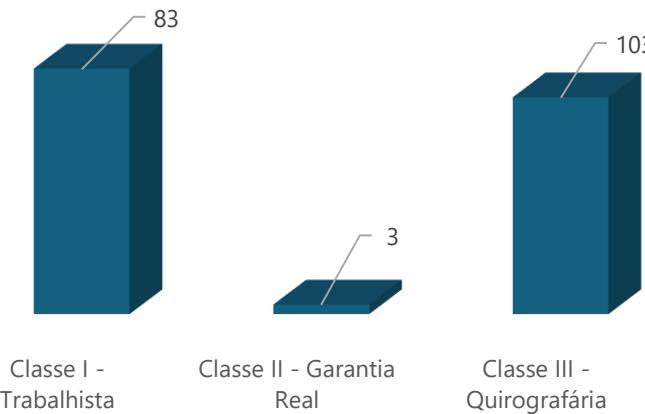
4.1. Passivo Concursal

Segundo relação de credores consolidada, protocolada pelas Recuperandas, o endividamento concursal é de R\$ 17.730.324,29, distribuído entre 189 credores.

Resumo de credores em valor (R\$)



Distribuição de Credores por Classe



► 4. Passivo

4.2. Passivo Extraconcursal

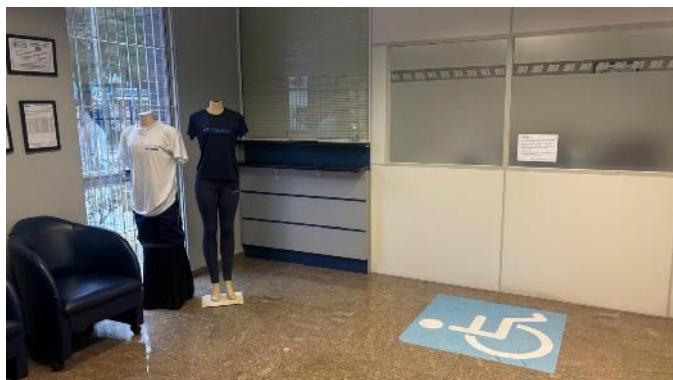
No mesmo documento, as Recuperandas apresentam relação de "credores não inclusos na recuperação judicial", conforme quadro reproduzido abaixo, retirado da fl. 13 do documento de Ev. 34 – PLAN2:

4. Credores Não Inclusos na Recuperação Judicial		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR ATUALIZADO
Egregora Participações e Empreendimentos S.A.	47.406.570/0001-40	R\$ 41.050,00
Marco Antônio dos Santos Junior	121.874.786-29	R\$ 20.000,00 (mensal)
Tavares & Baugartner Contadores Associados	19.452.029/0001-32	R\$ 15.000,00 (mensal)
Associação das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis - Metropolis	44.668.522/0001-31	R\$ 6.000,00 (mensal)
Celesc Distribuição AS	08.336.783/0001-90	R\$ 85.693,56
Companhia Catarinense de Água e Saneamento	82.508.433/0001-17	R\$ 36.399,08
Gefusion Sistema e Serviços Informáticas Ltda	10.502.273/0001-98	R\$ 3.5000,00 (mensal)
International School Serviços de Ensino, Treinamento, Editoração Franqueadora SA	18.082.788/0001-98	R\$ 563.3557,20
Satva Sol Serviços Ltda	10.488.669/0001-2	R\$ 4.600,00 (mensal)

► 5. Registro Fotográfico

5.1. Colégio Energia – Sede atual

A seguir, fotos tiradas no dia 10/7/2025, na sede e único estabelecimento em atividade das Recuperandas, onde está situado o Colégio Energia e toda a parte administrativa e comercial, localizado na Rua Santos Dumont, 36, Centro, em Florianópolis:



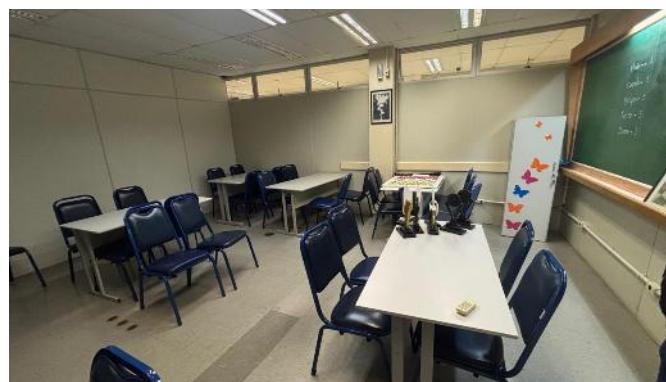
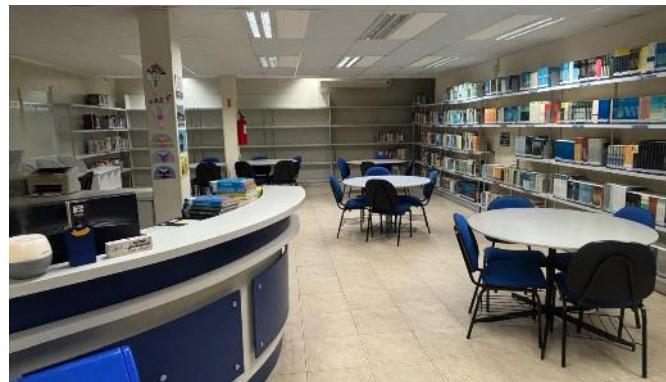
► 5. Registro Fotográfico

5.1. Colégio Energia – Sede atual



► 5. Registro Fotográfico

5.1. Colégio Energia – Sede atual



► 5. Registro Fotográfico

5.1. Colégio Energia – Sede atual



► 5. Registro Fotográfico

5.1. Colégio Energia – Sede atual



► 5. Registro Fotográfico

5.1. Colégio Energia – Sede atual



► 5. Registro Fotográfico

5.2. Colégio Energia – Nova Sede

A seguir, seguem fotos tiradas no dia 10/7/2025, no prédio para onde será transferido o colégio e que se tornará a nova sede das Recuperandas, na Rua Antônio Dib Mussi, 460, Centro, também em Florianópolis.

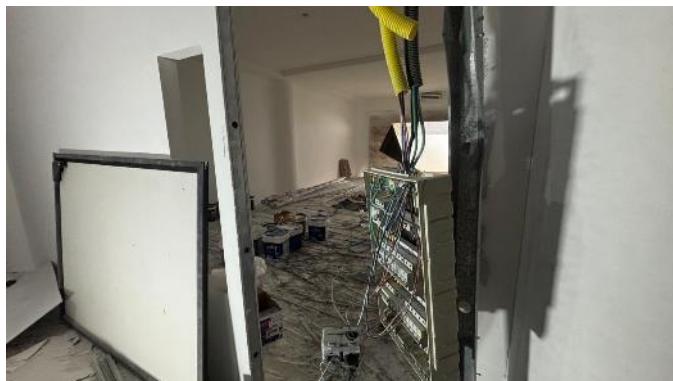
A nova sede terá um espaço físico de 2.400 m² que, segundo o representante das Recuperandas, irá comportar melhor o mesmo número de estudantes atualmente atendidos (aproximadamente 530), porém com distribuição mais adequada, uma vez que as salas serão feitas considerando a capacidade máxima exigida em cada curso/série, além de proporcionar economia de gastos com aluguel e manutenção do novo espaço

Também está-se apresentando os croquis (projetos) que estão sendo executados e que foram fornecidos pelo representante das Recuperandas no dia da visita.



► 5. Registro Fotográfico

5.2. Colégio Energia – Nova Sede



► 5. Registro Fotográfico

5.2. Colégio Energia – Nova Sede

=



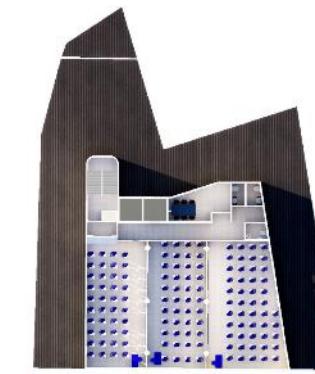
Térreo



1º piso



2º piso



3º piso

► 6. Considerações Finais

A Administração Judicial apresenta o presente Relatório de Visita, com fulcro no artigo 22, II, alínea "a" da Lei 11.101/2005, de acordo com as informações aqui apresentadas.

Informa, ainda, que já entrou em contato com os responsáveis pela contabilidade das empresas para que sejam providenciados todos os documentos necessários a fim de que seja possível a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades, previsto no artigo 22, II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, que serão oportunamente apresentados nos autos.

Por fim, a Administração Judicial informa que permanece à disposição do d. Juízo, do Ministério Público, dos Recuperandos, dos credores e dos demais interessados para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

Alexandre Correa Nasser de Melo – OAB/PR 38.515





📍 **PARANÁ**

Av. Iguaçu, 2820
conj. 1001/1010, 10º Andar
Água Verde, Curitiba/PR

📍 **SANTA CATARINA**

Avenida Trompowsky, 354
sala 501, Centro,
Florianópolis - SC

📍 **RIO GRANDE DO SUL**

R. Mostardeiro, 777
sala 1401, Independência,
Porto Alegre/RS

📍 **MINAS GERAIS**

R. Antônio Albuquerque, 330
8º andar, Savassi,
Belo Horizonte/MG

📍 **SÃO PAULO**

Avenida Paulista, 1439
1º andar, conjunto 12,
Bela Vista, São Paulo/SP

NOSSA
RESPONSABILIDADE
SOCIAL



41 3242-9009



contato@credibilita.adv.br

Acesse:

credibilita.com.br